



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Aprovado,
Pel'º Director
06.03.2015

EDUARDO
Chap. 1.º
p. 1.º

EDITAL

CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE PRADA – ALVARÁ N.º 400/2013

LICENCIAMENTO E TAXAS DIÁRIAS

1. Todos os pescadores têm de ser portadores de licença de pesca desportiva válida para o concelho de Vinhais, da licença especial diária válida para esse dia, e do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

Art._A – Esta concessão de pesca, tem uma área aproximada de 4,34 ha. Confina com a freguesia de Paçó, do concelho de Vinhais.

Art._B – Para que os interessados possam pescar na área desta concessão de pesca devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo da DGRF, que poderá ser adquirida na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, de 2ª a 6ª feira das 9:00h às 12:30h e das 14:00 às 16:00h.

Art._C – A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do respetivo Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, licença de pesca desportiva válida para o concelho de Vinhais, e do pagamento das seguintes taxas:

- Licença tipo A – Pescadores residentes nas freguesias confinantes com a zona de concessão: 2 €
- Licença tipo B – Pescadores residentes no concelho de Vinhais: 2 €
- Licença tipo C – Pescadores não residentes no concelho: 4,99 €

Art._D – 25 % do valor obtido pelas licenças especiais diárias reverterá a favor do Estado.

Art._E – Todos os pescadores que pratiquem a pesca nesta concessão ficam obrigados a fornecer à Câmara Municipal de Vinhais, sempre que lhes for pedido, os elementos estatísticos e bio métricos das espécies capturadas.

Art._D – A entidade concessionária poderá limitar ou interditar o exercício da pesca na zona concessionada a todas ou algumas espécies, sempre que o fomento piscícola da área o exija e conforme deliberação da Câmara Municipal de Vinhais, mediante Edital do qual constarão essas alterações, que depois de aprovado pela DGRF, será afixado com uma antecedência de 10 dias no local ou locais de emissão das licenças especiais diárias.

NORMAS DE PESCA

1. A época de defeso na zona de concessão, está enquadrado com o determinado no art. 29 do decreto-lei n.º 44623/1962 de 10 de Outubro, e ainda com o artigo 28º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho. Assim, só é permitida a pesca na zona de concessão entre o último domingo de Março e o segundo domingo de Agosto.
2. É permitido pescar todos os dias da semana, com exceção de segunda-feira, transitando esta restrição para terça-feira quando segunda-feira coincidir com feriado.
3. As dimensões mínimas autorizadas na zona de concessão seguem o disposto no art. 30 do capítulo III do decreto-lei n.º 44623/1962 de 10 de Outubro: não será permitida a captura de exemplares de truta comum inferiores a 19 cm, ou de escalo e boga inferiores a 10 cm.
4. O processo de pesca permitido é a pesca com cana, apenas uma por pescador e com um máximo de três anzóis. A cana deverá estar sempre ao alcance da mão do pescador (capítulo III do decreto-lei n.º 44623/1962 de 10 de Outubro).
5. Haverá um limite máximo de captura de 10 exemplares por dia por pescador para a truta comum, e de 10 exemplares para o escalo, por este ser menos abundante, de 20 para o barbo e 20 para a boga. As outras espécies capturadas deverão ser devolvidas à água, com exceção de espécies não indígenas.
6. As espécies não indígenas capturadas em área do Parque Natural de Montesinho, nomeadamente a perca-sol, não podem ser devolvidos à água ou mantidos vivos.
7. O nº de licenças especiais diárias é de 10 sendo distribuídas da seguinte forma:
 - Licença tipo A: 5 por dia;
 - Licença tipo B: 3 por dia;
 - Licença tipo C: 2 por dia;

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

A fiscalização da zona de concessão de pesca e de todas as suas condicionantes, assim como as infrações seguem o disposto no DL n.º 44623/1962 de 10.10, bem como a demais legislação em vigor.

SITUAÇÕES EXTRA REGULAMENTO

Todo o omissivo no presente Regulamento, reger-se-á pelo estabelecido no DL n.º 44623 de 10.10 e demais legislação complementar.

Vinhais, 18 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

Américo Jaime Afonso Pereira (Dr.)

